



Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1736)
886.136/2008-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LT-
DA.-OF. Nº179/2012
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
886.103/2000-PEDREIRA VALE DO ABUÑA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
886.378/2011-NIERO & MATTOS LTDA EPP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
880.087/1985-AGUA MINERAL LIND ÁGUA LTDA.-OF.
Nº182/2012
880.129/1991-PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº176/2012
886.273/2001-AGUA MINERAL VITÓRIA RÉGIA LT-
DA.-OF. Nº183/2012
886.006/2002-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LT-
DA.-OF. Nº178/2012

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 20/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.085/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº114/2012
878.086/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº114/2012
878.087/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº114/2012
878.088/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº114/2012
878.089/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº114/2012
878.090/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº114/2012
878.091/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº114/2012
878.092/2008-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº114/2012
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de ja-
zida(319)
878.080/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
878.081/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento 30 dias(641)
878.139/2007-CARLOS ALBERTO VASCONCELOS
878.140/2007-CARLOS ALBERTO VASCONCELOS
878.141/2007-CARLOS ALBERTO VASCONCELOS
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo
para pagamento30 dias(1026)
878.069/2011-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA
878.077/2011-SERVIÇOS DESMONTÉ DEMOLIÇÕES
LTDA
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
878.098/2011-CERÂMICA SERGIPE S.A.- AI Nº16/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.038/2006-CONSTRUTORA LUZIENSE LTDA.-OF.
Nº89/2012
878.042/2006-PR EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS
LTDA.-OF. Nº90/2012
878.004/2008-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MA-
RIA LTDA.-OF. Nº87/2012
878.162/2009-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPOR-
TES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME.-OF. Nº92/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
878.189/2010-AREAL NOSSA SENHORA D'AJUDA LT-
DA ME- Registro de Licença No.:131/2011 - Vencimento em
11/11/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
878.100/2011-MM MINERAÇÃO LTDA-Registro de Li-
cença nº163/2012 de 07/02/2012-Vencimento em 03/08/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.001/2012-JR PEDRAS BRITADAS LTDA EPP.-OF.
Nº91/2012
878.005/2012-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF.
E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERU.-OF. Nº93/2012

RELAÇÃO Nº 22/2012

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
878.003/2006-VIEIRA E LIMA INDUSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA - Publicado DOU de 07/02/2012, Relação nº 17/2012,
Seção 1, pág. 61- Torna sem efeito despacho de indeferimento pu-
blicado no DOU de 15/10/2010

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

RETIFICAÇÃO

978.138/2006 - Indaiá Brasil Águas Minerais LTDA, Re-
lação nº 7/2012, publicada no DOU, de 13/01/12, Seção 1, pg.53 -
onde se lê: "R\$ 4.615.558,31", leia-se: "R\$ 2.685.630,91".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 100, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-
CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº
710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-
tantes no Despacho nº 225/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado
nos autos do Processo nº 44000.001206/2008-98, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de reconsideração da
decisão proferida no processo nº 71010.001983/2005-43, por meio da
Resolução nº 196, de 22 de novembro de 2007, que deferiu o pedido de
certificação de entidade beneficente de assistência social da As-
sociação Brasileira de Assistência ao Excepcional, CNPJ nº
31.836.117/0001-33, para o período de 04/10/2005 a 03/10/2008.

Art. 2º Retificar a data de protocolo para 13/07/2005, de
modo a considerar tempestivo o requerimento de renovação da cer-
tificação feito por meio do processo nº 71010.001983/2005-43, tendo
em vista o Parecer nº 0440/2011/Conjur/MDS.

Art. 3º Alterar o período de validade da certificação para
02/09/2005 a 01/09/2008, considerando a tempestividade do pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-
CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º da
Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fun-
damentos constantes no Parecer Técnico nº 685/2011/CG-
CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº
71010.006260/2008-83, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração da decisão pro-
ferida no processo nº 71010.002666/2004-63, por meio da Resolução
nº 220, de 04/12/2007, que indeferiu o pedido de concessão do Cer-
tificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 2º Certificar a entidade Centro de Recuperação Ma-
ranata, CNPJ:02.484.712/0001-59, com sede em Vitória do Santo
Antão/PE, como entidade Beneficente de Assistência Social, pelo
período três anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial
da União.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade be-
nefícia de assistência social deverá ser apresentado com antecede-
ncia mínima de 6 (seis) meses do termo final de validade, em
conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 220, de 04/12/2007.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MI-
NISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do
Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994,
aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994,
e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de
acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto
de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX
52000.032222/2011-56 e do Parecer nº 3, de 9 de fevereiro de 2012,
elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta
Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem
elementos suficientes que indicam que a extinção do direito anti-
dumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular
levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping
e do dano dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Re-
solução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 4, de 9 de
fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de
15 de fevereiro de 2007, aplicado às importações de leite em pó,
comumente classificadas nos itens 0402.10.10, 0402.10.90,
0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20 da Nomenclatura
Comum do Mercosul - NCM, originárias da Nova Zelândia e da
União Europeia.

1.1. A data do início da revisão será a da publicação desta
Circular no Diário Oficial da União.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de
abertura da revisão, conforme o Anexo a esta Circular.

3. A análise da possibilidade de continuação ou retomada do
dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de
janeiro a dezembro de 2010. Este período será atualizado para janeiro
a dezembro de 2011, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do
Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Já o período de análise de

possibilidade de continuação ou retomada do dano, que antecedeu a
abertura da revisão, considerou o período de janeiro de 2006 a de-
zembro de 2010 e será atualizado para janeiro de 2007 a dezembro de
2011, nos termos do art. 25 do Decreto antes citado.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de
1995, à exceção do governo dos países exportadores, serão remetidos
questionários a todas as partes interessadas conhecidas, que disporão
de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua
expedição.

5. De acordo com o contido no § 2º do art. 21 do Decreto nº
1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado
a partir da data da publicação desta Circular, para que outras partes
que se considerem interessadas na revisão solicitem sua habilitação e
indiquem seus representantes legais junto a esta Secretaria.

6. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº
1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apre-
sentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes.
As audiências previstas no art. 31 do referido Decreto deverão ser
solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação
desta Circular.

7. Caso uma parte interessada recuse o acesso às infor-
mações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça
de forma significativa a revisão, poderão ser estabelecidas conclusões,
positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em con-
formidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de
1995.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou in-
formações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas
e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº
1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou
não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos
favorável caso a mesma tivesse cooperado.

10. À luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602,
de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses
contado a partir da data da publicação desta Circular.

11. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do Decreto
nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping
de que trata a Resolução CAMEX nº 4, de 2007, permanecerá em
vigor.

12. Os documentos pertinentes à revisão de que trata esta
Circular deverão ser escritos no idioma português e os escritos em
outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de
tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do
art. 63 do referido Decreto.

13. Todos os documentos referentes à presente revisão de-
verão indicar o produto, o número do processo MDIC/SECEX
52000.032222/2011-56, e ser dirigidos ao seguinte endereço: MI-
NISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DE-
PARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada
dos Ministérios - Bloco J, Sobreloja - Sala 103, CEP 70.053-900 -
Brasília (DF), telefone (0XX61) 2027-7357 e fac-símile (0XX61)
2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. Dos antecedentes

1.1 Da investigação original

Em janeiro de 1999, a Confederação Nacional da Agricultura
(CNA) protocolizou petição de abertura de investigação de dumping
nas exportações para o Brasil de leite em pó ou granulado, desnatado
e integral, não fracionado (acondicionado em embalagens não des-
tinadas a consumo no varejo), comumente classificadas nos itens
0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e
0402.29.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), ori-
ginárias da República da Argentina, Comunidade da Austrália, Nova
Zelândia, União Europeia e República Oriental do Uruguai, dano à
indústria doméstica e nexo causal entre estes, nos termos do art. 18
do Decreto nº 1.602, de 1995.

A investigação teve início por meio Circular nº 17, de 23 de
agosto de 1999, da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, pu-
blicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 25 de agosto de
1999.

A Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2001, da Câmara de
Comércio Exterior - CAMEX, publicada no D.O.U. em 23 de fe-
vereiro de 2001, por sua vez, determinou o encerramento da in-
vestigação com aplicação de direitos antidumping definitivos à Nova
Zelândia (3,9%), à União Europeia (14,8%) e ao Uruguai (16,9%), e
sem aplicação de medida definitiva no que diz respeito à Austrália,
nos termos do § 3º art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, tendo sido,
também, homologados compromissos de preços propostos pelas em-
presas da Argentina e da Dinamarca, com a suspensão da inves-
tigação no caso desses dois últimos países.

Por meio da Resolução CAMEX nº 10, de 3 de abril de
2001, publicada no D.O.U. de 4 de abril de 2001, foi homologado o
compromisso de preços proposto pelas empresas do Uruguai, tendo
sido suspensa a aplicação do direito antidumping.

1.2 Da primeira revisão

A Circular SECEX nº 66, de 22 de agosto de 2003, pu-
blicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2003 e a Circular SECEX nº
81, de 28 de outubro de 2003, publicada no D.O.U. de 31 de outubro
de 2003, tornaram público que os compromissos firmados, respec-
tivamente, com produtores de leite em pó da Argentina e do Uruguai,
extinguir-se-iam em 23 de fevereiro de 2004, no caso da Argentina, e
em 4 de abril daquele mesmo ano, em se tratando do Uruguai. A
CNA manifestou interesse nas revisões e apresentou petição no prazo
estabelecido nas Circulares supramencionadas.